



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 14 / 6 / 00	
D.O.U. 19 / 6 / 00	Seção 1E P. 15
ATO: PM. 837	14/6/00
D.O.U. 19 / 6 / 00	Seção 1E P. 14

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado		UF RS
ASSUNTO: Aprovação de alterações no Estatuto da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul		
RELATOR: SR. CONS.: Eunice R. Durham		
PROCESSO N.º: 23001.000456/98-51		
PARECER N.º: CES 438/00	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 10/05/00

II - VOTO DA RELATORA

Acolhendo o exposto no Relatório 181/99, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, sou de parecer favorável à aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, com sede no município de Ijuí e *campi* universitários nos municípios de Ijuí, Panambi, Santa Rosa e Três Passos, todos no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE, com sede em Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília-DF, 10 de maio de 2000.

Eunice R. Durham

Eunice R. Durham
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2000.

Conselheiros: *Roberto Cláudio Frota Bezerra* – Presidente

Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

438/2000

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 181 /99

Processo : 23001.000456/98-51
Interessado : Universidade Regional do Noroeste do
Estado do Rio Grande do Sul
Assunto : Alteração de estatuto – Compatibilização
com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações da proposta estatutária destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, organização acadêmica, organização patrimonial e financeira e documentação necessária.

A IES exhibe no art. 1º da proposta denominação compatível com a legislação (art. 8º do Dec. nº 2.306/97), apontando seu ato de criação e a localidade em que tem sede. No mesmo artigo, a IES elenca seus *campi* fora de sede, devidamente legalizados. Cópias dos atos legais instruem o processo.

O Parecer CETU nº 404/93 incorporou à Universidade de Ijuí os cursos de Filosofia, Letras, Pedagogia, Estudos Sociais (habilitações Geografia e História).

ministrados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Dom Bosco e o curso de Educação Física ministrado pela Faculdade Salesiana de Educação Física.

O mesmo parecer aprovou a criação dos *campi* de Santa Rosa, Panambi e Três Passos. Foi editada, então, a Portaria Ministerial nº 1.626 de 10/11/93 que ratificou os termos do parecer citado.

O estatuto atualmente em vigor na IES foi aprovado pelo Parecer CFE nº 16/94 publicado na Documenta nº 396 de janeiro de 1994. Com base neste parecer e no Parecer CFE nº 449/94 foi editada a Portaria Ministerial nº 818 de 27/5/94 que autorizou a mudança da denominação da IES e aprovou seu estatuto e regimento geral. A IES passou a denominar-se Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

Os objetivos institucionais elencados no art. 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB.

A IES explicita sua estrutura organizacional administrativa nos arts. 9º e 11 da proposta, onde estão identificados órgãos colegiados com competência deliberativa. Os dispositivos que apontam as composições desses órgãos colegiados indicam que seus integrantes exercerão mandato, tudo apontando para uma gestão democrática. Fica preservada a autonomia da vontade acadêmica nesses colegiados, porquanto compostos na maioria por docentes.

O mesmo ocorre em relação ao dirigente máximo da IES, o qual, embora indicado pela mantenedora, é investido em mandato a prazo certo. O artigo 17 da proposta de estatuto estabelece que o mandato do Reitor será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido.

O art. 6º da proposta de estatuto prevê a existência de órgãos suplementares na estrutura da IES, com a finalidade de aprimorar a atividade acadêmica. O mesmo artigo dispõe que a gestão destes órgãos obedecerá aos princípios e diretrizes ditadas pelos órgãos superiores da IES.

A estrutura organizacional acadêmica está identificada no art. 7º da proposta, onde se vê que a divisão da academia está estratificada em unidades de ensino (departamentos), sendo que em sua estrutura se insere o Conselho de Gestão atendendo, também neste passo, o princípio da gestão democrática.

A proposta de delimitação da autonomia universitária encontra-se em plena consonância com o que prescreve o art. 53, da Lei nº 9.394/96, principalmente, o contido no art. 2º, §1º, II, da proposta de estatuto. Este dispositivo limita à sede e aos *campi* da IES a autonomia para criar, organizar, modificar e extinguir Departamentos, Cursos de graduação, Programas de educação, Centros e Institutos.

As relações da mantenedora com a mantida estão delineadas nos arts. 33 a 37, e permitem notar que a ingerência da primeira na segunda resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da segunda em relação à primeira em matéria acadêmica.

Finalmente, cumpre consignar que o estatuto foi submetido à revisão lingüística, sendo que as irregularidades apontadas foram prontamente sanadas pela IES.

Tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul com sede no Município de Ijuí e *campi* universitários nos Municípios de Ijuí, Santa Rosa, Panambi e Três Passos, todos no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado – FIDENE, com sede no Município de Ijuí.

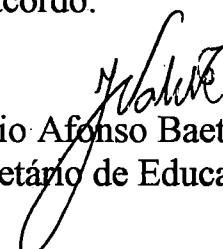
Brasília, 6 de Setembro de 1999.


Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046562

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador-Geral de Avaliação do Ensino Superior

De acordo.


p/Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

ANÁLISE DE ESTATUTO/UNIVERSIDADE PARTICULAR – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB

Processo n.º 23001.000456/98-51		Data da análise: 6/9/99	
Mantenedora: Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado - FIDENE		IES: Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ	
MATÉRIA	ARTIGO (S)	ATENDIDA	DESATEND
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306 8º)	1º	X	
Natureza jurídica da mantenedora (D. 2.306 1)	1º	X	
Limite Territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
Sede	1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	3º, I	X	
Formação profissional (II)	3º, II	X	
Desenvolvimento da pesquisa (III)	3º, IV	X	
Difusão do conhecimento (IV)	3º, VI	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	3º, V	X	
3 Organização administrativa			
Estrutura organizacional	9º, 11	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	12	X	
Escolha de dirigentes (L. 9192 16) requisitos	17	X	
Autonomia nas atribuições e competências (Lei 9394, 53/54)	2º, §1º, II	X	
Órgãos suplementares – enumeração e gestão	6º	X	
4 Organização acadêmica			
Estrutura organizacional	7º	X	
Gestão democrática (colegiados): escolha e proporção docente	23	X	
5 Organização patrimonial e financeira			
Competência da mantenedora	33, 34	X	
Composição patrimonial e sua disponibilidade	35	X	
Composição financeira – receitas e despesas	36, 37	X	
6 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Estatuto em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta estatutária		X	
Três vias da proposta estatutária		X	
Relação dos cursos instalados e dos reconhecidos (nº e data dos atos)		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO

ao CNE ⊕

diligência

ANALISADO POR ELIAS CARLOS